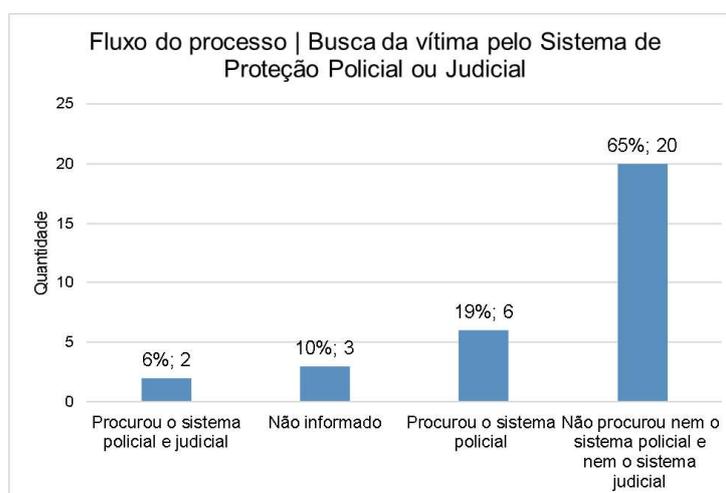
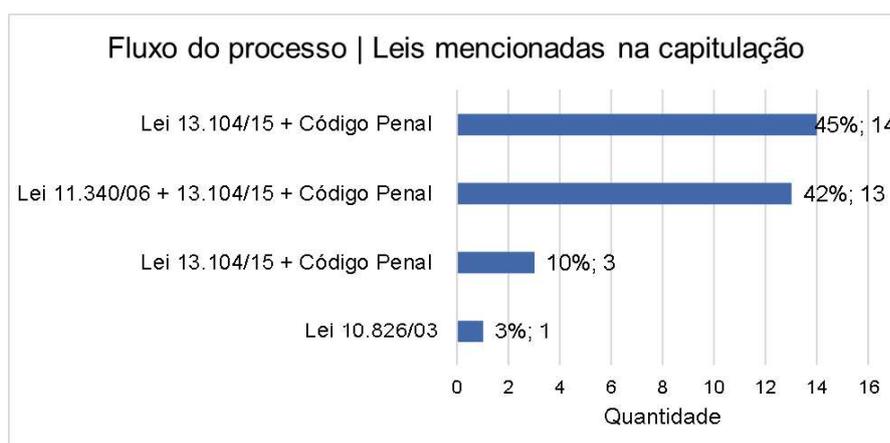


3.4 Fluxo do processo

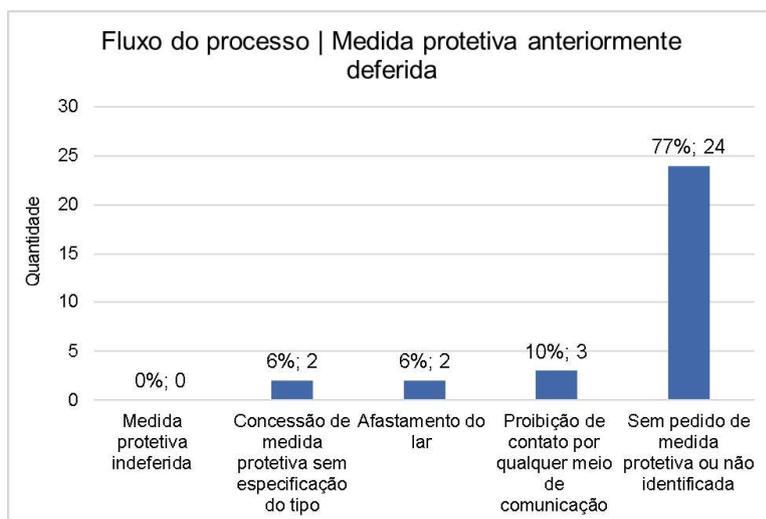
Quanto a busca da vítima pelo Sistema de Proteção Policial ou Judicial, é flagrante que em 20 (vinte) dos 31 (trinta e um) processos analisados não procurou nem o Sistema policial e nem o Sistema judicial. Em 06 (seis) casos a vítima procurou o Sistema policial, mas, apenas 02 (dois) deles foram analisados pelo Poder Judiciário. Em 03 (três) casos não foi possível essa aferição, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



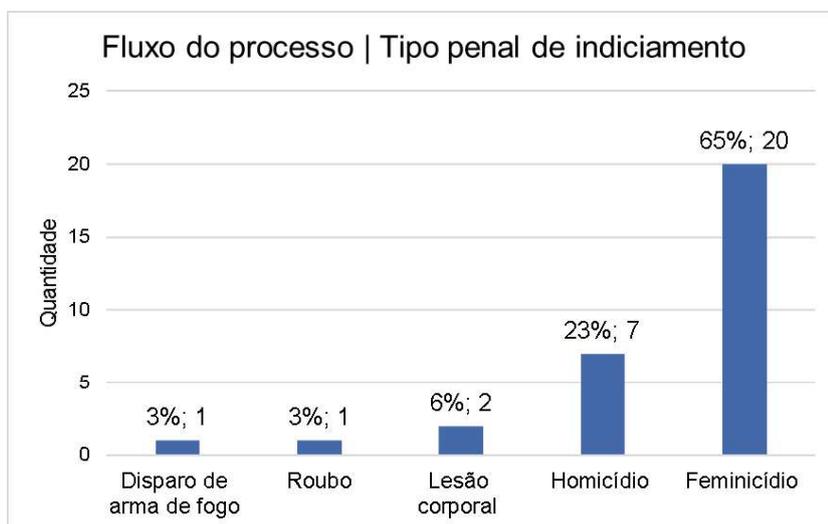
Quanto as leis mencionadas na capitulação, percebe-se que em 14 (catorze) dos 31 (trinta e um) processos analisados a Lei nº 13.104/15 e o Código Penal foram aplicados. Em 13 (treze) casos a Leis nº 11.340/06 e 13.104/15 somadas ao Código Penal foram aplicadas. Foram mencionadas a Lei nº 13.104/15 e o Código Penal. Em apenas 01 (um) caso a Lei nº 10.826/03 foi mencionada. Destaca-se que a menção que trata esse tópico não é quanto ao número das leis, mas quanto ao seu conteúdo e modificações legislativas aplicadas em decorrência delas.



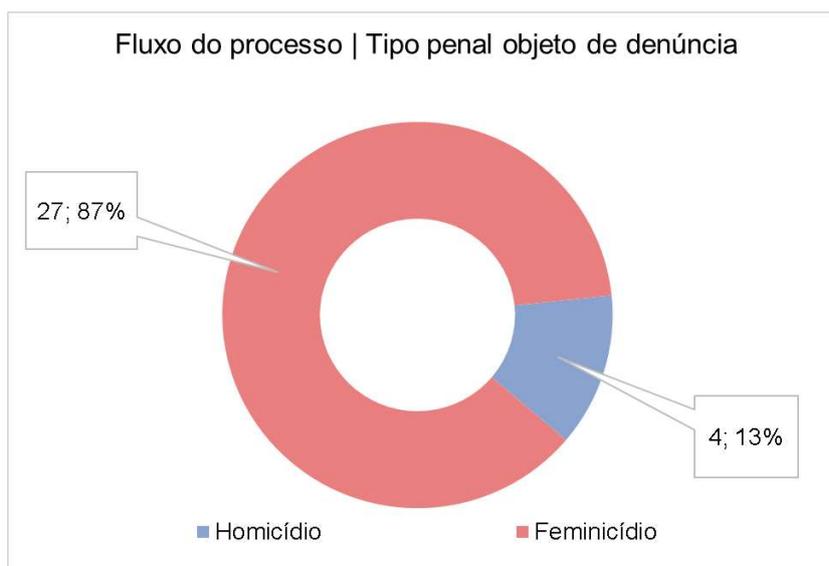
No que se refere à possibilidade de medida protetiva anteriormente deferida, percebe-se que, em 24 (vinte e quatro) casos dos 31 (trinta e um) analisados, não houve pedido de medida protetiva ou esta não foi identificada. Em 3 (três) processos, a medida protetiva deferida foi a proibição de contato por qualquer meio de comunicação. Em apenas 02 (dois) casos, a medida protetiva deferida foi o afastamento do lar. Houve concessão de medida protetiva não especificada em 02 (dois) casos e nenhuma medida protetiva foi indeferida.



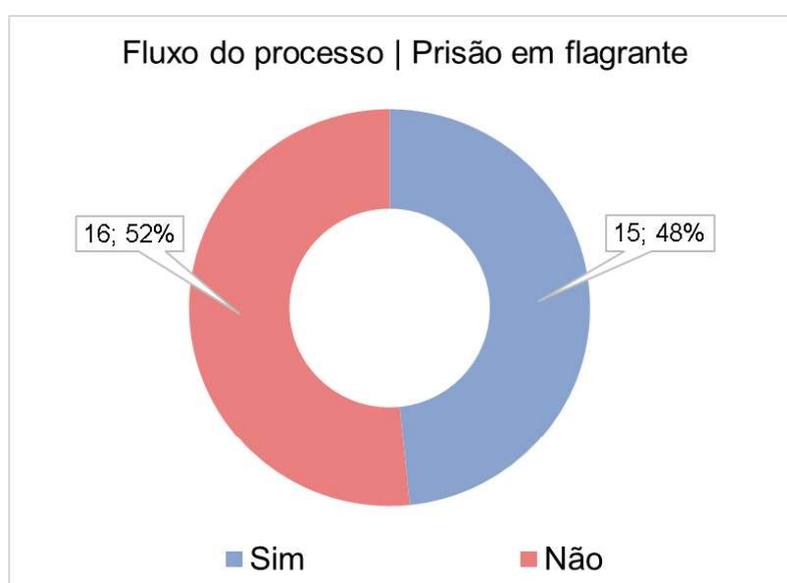
No que tange ao tipo de indiciamento, observa-se que, em 20 (vinte) casos dos 31 (trinta e um) processos analisados, o tipo penal foi o crime de feminicídio. Em 07 (sete) casos, o tipo penal indiciado foi o homicídio. A lesão corporal foi objeto de tipo penal em 02 (dois) processos. Em 01 (um) processo apenas, o tipo penal foi o roubo, havendo em igual valor o indiciamento no tipo penal de disparo de arma de fogo.



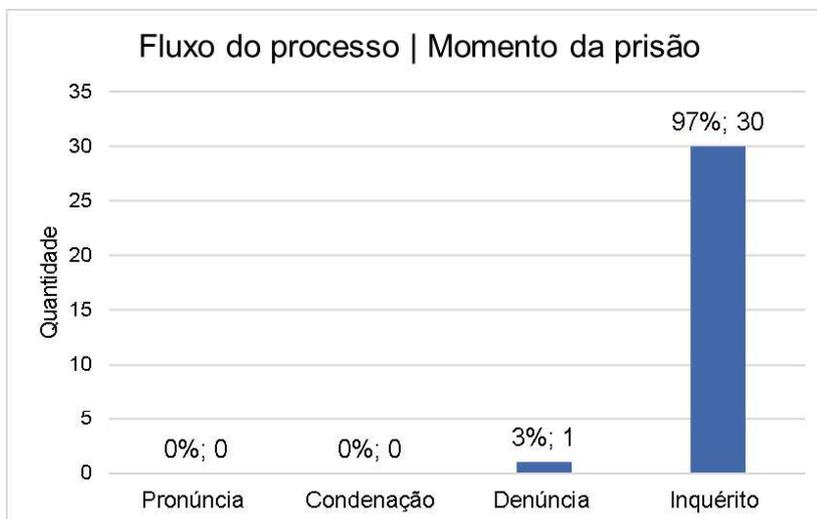
Na verificação do tipo penal objeto de denúncia, é possível observar que o Ministério Público denunciou em 27 (vinte e sete) casos dos 31 (trinta e um) analisados pela prática do crime de feminicídio e, em apenas 04 (quatro) casos, houve denúncia pela prática de homicídio.



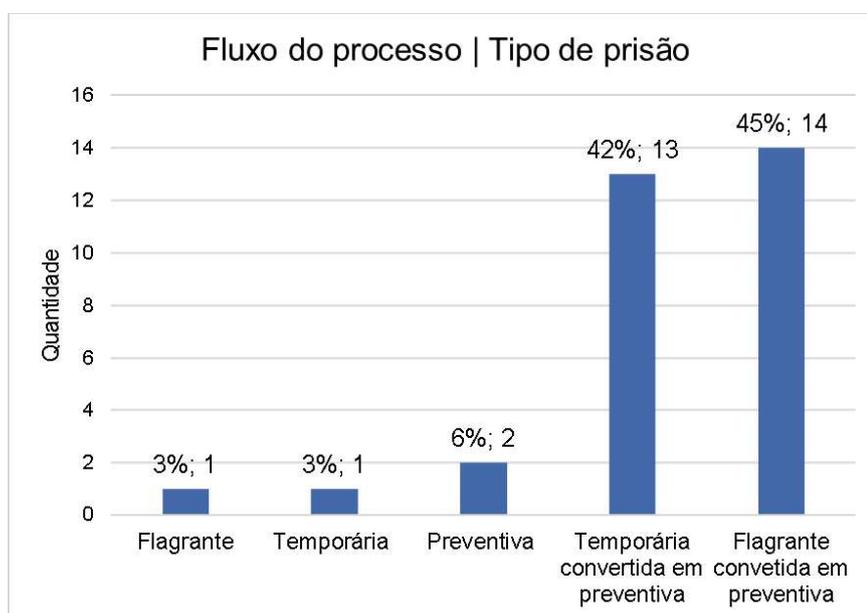
Quanto à ocorrência de prisão em flagrante, em 16 (dezesesseis) casos dos 31 (trinta e um) analisados, houve prisão em flagrante em contraposição de 15 (quinze) casos em que não houve prisão em flagrante.



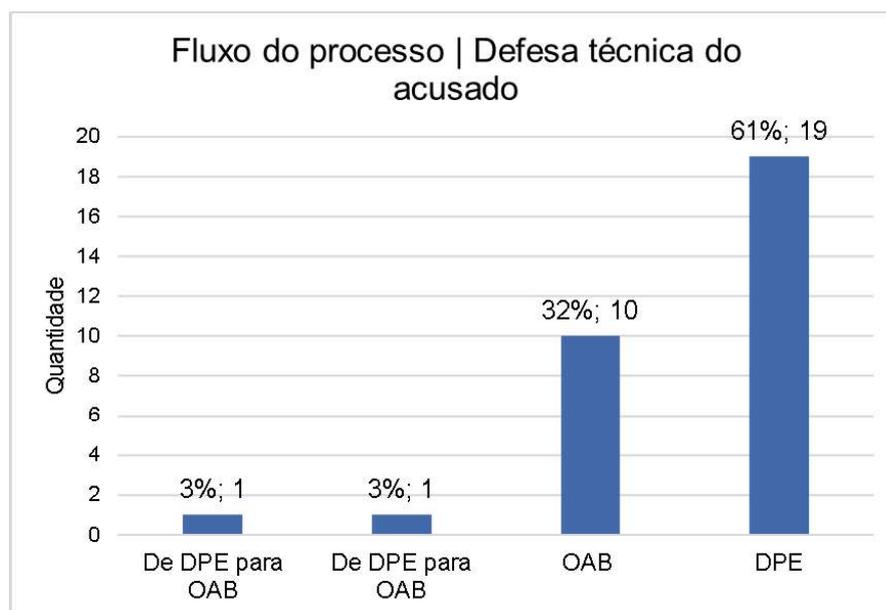
Quanto ao momento da prisão, em 30 (trinta) casos, esta ocorreu durante o inquérito policial, seguida de apenas 01 (um) caso momento da denúncia.



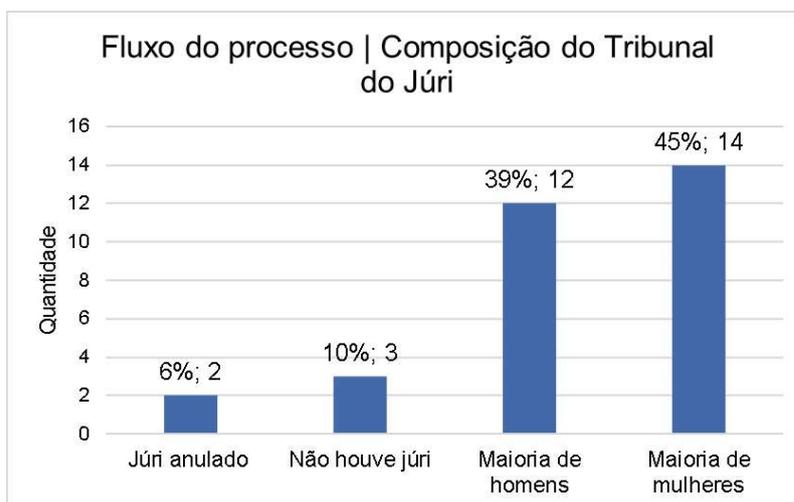
No que se refere aos tipos de prisão aplicados durante o processo, em 14 (quatorze) processos dos 31 (trinta e um) analisados, houve conversão de prisão em flagrante em prisão preventiva. Em 13 (treze), houve conversão de prisão temporária em prisão preventiva. Em 02 (dois) casos, houve pedido de prisão preventiva diretamente. Em apenas 01 (um) caso, houve pedido de prisão temporária sem que houvesse conversão, havendo a mesma quantidade para o pedido de prisão em flagrante sem conversão.



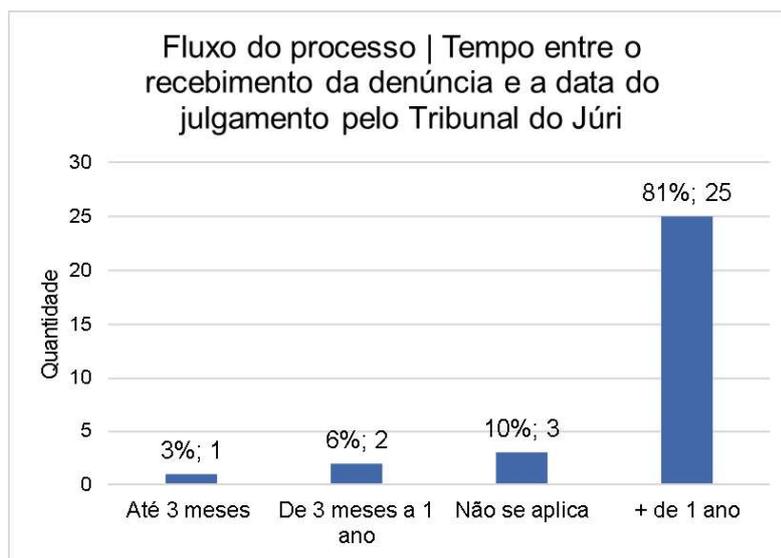
No que tange à defesa técnica do acusado, é possível aferir que 19 (dezenove) dos 31 (trinta e um) casos couberam à Defensoria Pública a sua realização. Em 10 (dez) casos, a defesa foi realizada por advogado privado. Em 01 (um) caso, houve migração do advogado privado para a Defensoria Pública, e, em igual quantidade, houve migração da Defensoria Pública para advogado privado.



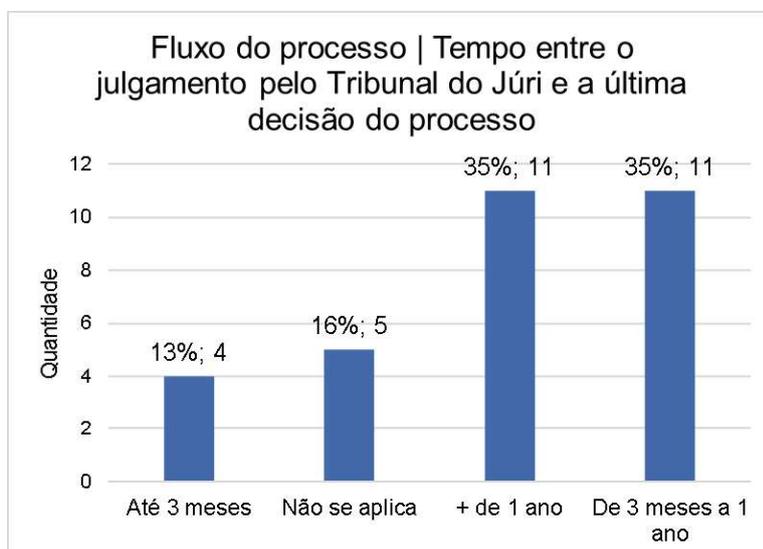
Quanto à composição do Tribunal do Júri, percebe-se que, em 14 (quatorze) casos, sua composição era de mulheres em sua maioria. Em 12 (doze) processos, a composição era formada em sua maioria por homens. Contudo, em 03 (três) casos, não houve a realização do julgamento pelo Tribunal do Júri, bem como, em 02 (dois) casos, o julgamento pelo Tribunal do Júri foi anulado.



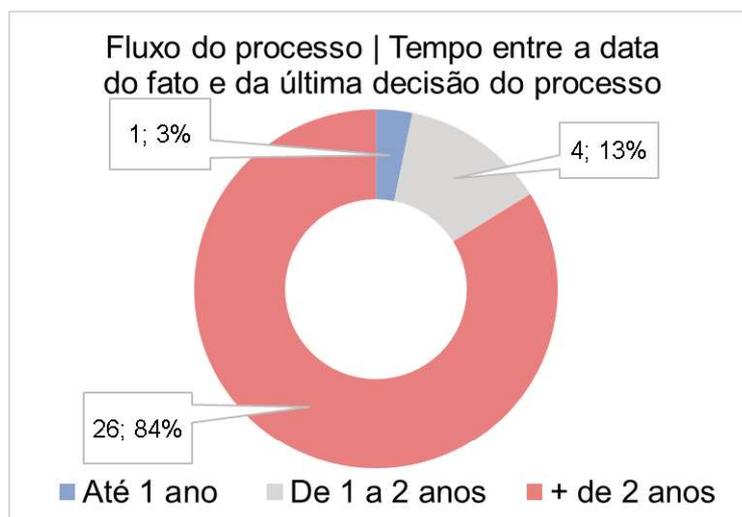
Na análise do tempo entre o recebimento da denúncia e a data de julgamento pelo Tribunal do Júri, foi possível aferir que, em 25 (vinte e cinco) processos dos 31 (trinta e um) analisados, o lapso temporal foi maior que 01 (um) ano. Em 02 (dois) casos, variou de 03 (três) meses a 01 (um) ano e, em apenas 01 (um) caso, ocorreu em até 03 (três) meses. Todavia, não foi possível essa análise em 03 (três) casos.



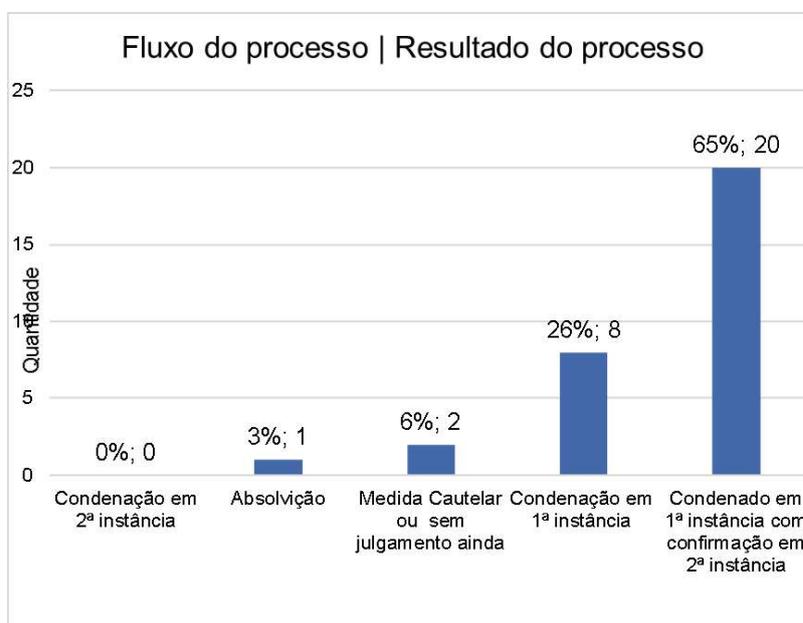
No que se refere ao tempo entre o julgamento pelo Tribunal do Júri e a última decisão do processo, observa-se que, em 11 (onze) casos dos 31 (trinta e um) analisados, houve o lapso temporal de 03 (três) meses a 01 (um) ano. Em também 11 (onze) casos, o lapso temporal foi maior que 01 (um) ano e, em apenas 04 (quatro) casos, o lapso temporal foi de até 03 (três) meses. Contudo, em 05 (cinco) casos, não foi possível essa análise.



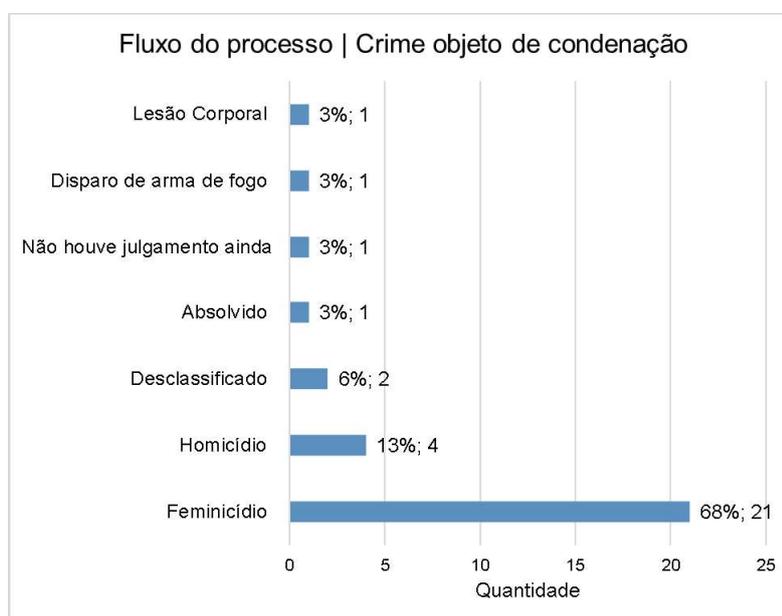
Quanto ao lapso temporal despendido entre a data do fato e a da última decisão do processo, é possível aferir que, em 26 (vinte e seis) casos dos 31 (trinta e um) analisados, decorreram mais de 02 (dois) anos, em 04 (quatro) casos, decorreu de 01 (um) a 02 (dois) anos e, em apenas 01 (um) caso, decorreu até 01 (um) ano.



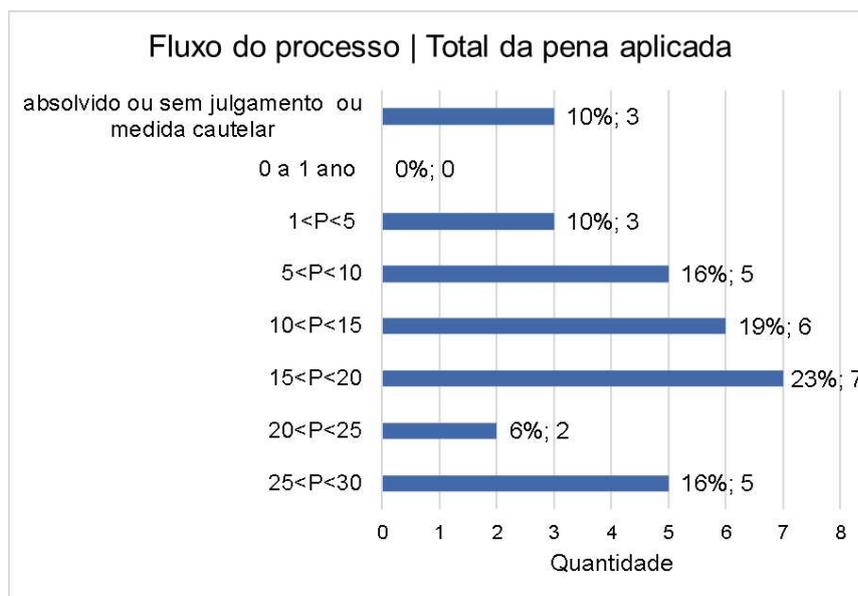
Quanto ao resultado do processo, observa-se que, em 20 (vinte) dos 31 (trinta e um) processos analisados, houve condenação em 1ª instância e confirmação da condenação em 2ª instância. Em 08 (oito) casos, a condenação ocorreu somente em 1ª instância. Em 02 (dois) casos, houve aplicação de medida cautelar ou ainda não houve julgamento; em apenas 01 (um), houve absolvição.



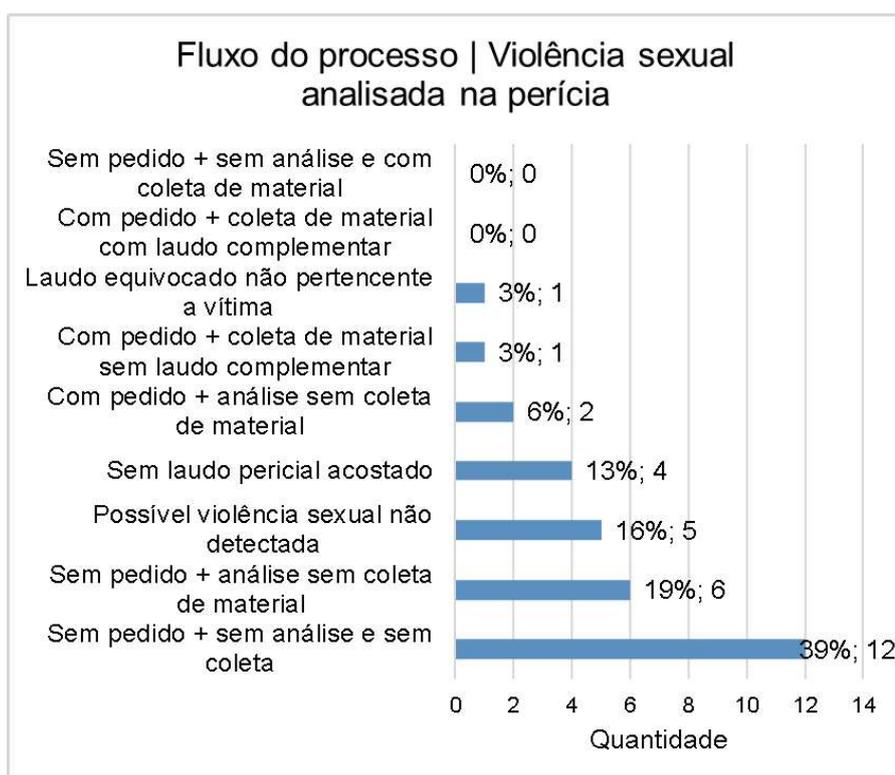
Quanto ao crime objeto de condenação, observou-se que em 21 (vinte e um) dos casos analisados, o tipo penal objeto de condenação foi o crime de feminicídio. Em 04 (quatro) dos casos o tipo penal condenatório foi o homicídio. Ocorreram 02 (duas) desclassificações. Em 01 (um) caso o objeto da condenação foi o crime de disparo de arma de fogo e em outro lesão corporal. Contudo, 01 (um) processo ainda não foi julgado e ocorreu 01 (uma) absolvição.



Quanto ao total da pena aplicada, é possível aferir que, em 07 (sete) dos casos, a pena variou de 15 a 20 anos. Em 06 (seis) casos, a pena variou de 10 a 15 anos. Em 05 (cinco) casos, a pena variou de 05 a 10 anos. Em 05 (cinco) casos dos 31 (trinta e um) analisados, a pena variou de 25 a 30 anos. Em 03 (três) casos, a pena variou entre 01 a 05 anos e, em igual quantidade, houve aplicação de medida cautelar, absolvição ou ainda não houve julgamento. Em 02 (dois) casos, a pena variou entre 20 a 25 anos. Em nenhum processo a pena foi menor que 01 (um) ano, conforme a tabela abaixo:



Quanto à possibilidade de ocorrência de violência sexual antes ou após o crime, percebe-se que, em 12 (doze) casos, não houve pedido de análise à perícia e, conseqüentemente, não houve coleta de material nem sua análise. Em 06 (seis) casos, não houve pedido de análise, mas, mesmo sem coleta, houve análise genérica auferindo se a genitália e o ânus estavam íntegros e sem sinais de violência. Em 05 (cinco) casos, há possibilidade de ter havido violência sexual em algum momento, segundo os documentos acostados aos autos, mas nada não foi detectado pela perícia. Em 04 (quatro) casos, não há laudo pericial acostado aos autos. Em 02 (dois) casos, houve pedido de análise à perícia e houve sua ocorrência, contudo, não houve coleta de material. Em 01 (um) caso, houve pedido de análise, bem como a ocorrência de coleta de material, mas não foi acostado aos autos o laudo complementar. Em 01 (um) caso, foi juntado aos autos um laudo pericial não pertencente à vítima. Em nenhum caso foi detectado o procedimento correto, qual seja, o pedido de análise, a ocorrência mediante a coleta de material e a juntada de laudo complementar aos autos. Da mesma forma, não houve nenhum caso sem pedido, sem análise e com coleta de material, conforme tabela abaixo:



Observando a relação entre a dinâmica dos fatos e a perícia, chamou-nos a atenção o modo como foi ou deixou de ser avaliada a possibilidade de cometimento de violência sexual por parte dos agressores nesses 31 casos de feminicídio. Em nenhum dos 31 casos foi aventada a hipótese de violência sexual anterior/posterior à prática do crime de feminicídio (tentado ou consumado) em nenhuma das fases procedimentais ou processuais. Observa-se que, em alguns dos casos de óbito, houve pedido de análise ao perito nos seguintes termos: “Há indícios de relação sexual recente/estupro?”.

Contudo, apesar da indagação ao perito, em alguns casos não houve a análise ou coleta de material, e quando esta ocorreu, o laudo complementar em nenhum momento foi acostado aos autos com a informação. Em outros casos, apesar de não haver indagação ao perito sobre a questão e de não ter sido coletado material para análise, a perícia constatou que a genitália estava íntegra e que não havia sinais de violência, sendo um total de 09 casos (28,12%) nessa situação. Observamos que esse tem sido o procedimento padrão por parte da perícia, sem que uma verificação pormenorizada do cadáver seja feita.

De acordo com os padrões internacionais, a investigação dos crimes decorrentes de violência de gênero deve ser realizada por profissionais competentes, empregando os procedimentos apropriados e utilizando, de forma efetiva, todos os recursos à sua disposição, e com o apoio de pessoal técnico e administrativo idôneo¹¹¹. O dever de investigar os crimes contra as mulheres deve obedecer a regras e ditames internacionais, e a coleta de vestígios é obrigatória, notadamente em relação aos crimes de feminicídio. Quando as investigações dos crimes de violência contra a mulher não são realizadas com perspectiva de gênero pode ser prejudicial ao processo penal e consequente desfecho do caso.

Observamos, ainda, que, em apenas 01 processo, foi perguntado ao perito se havia indícios de relação sexual recente/estupro, tendo o perito respondido, apesar de não ter realizado coleta de material para análise. Em 03 processos, não houve laudo pericial, sendo casos relacionados a vítimas sobreviventes. Em 05 processos, não houve indagação nem análise por parte da perícia.

Em 12 processos, os quais consistem em casos de sobreviventes, não há uma perícia detalhada sobre a questão de violência sexual, sendo realizada uma análise padronizada para aferir se houve debilitação ou incapacidade permanente da mulher para a prática das atividades diárias apenas, sendo que, em 01 desses casos, a mulher foi vítima por se defender supostamente de uma tentativa de estupro do companheiro.

Chamou-nos a atenção o fato de que, em 01 processo, o laudo de necropsia acostado aos autos não pertencia à vítima, mas sim a um terceiro estranho ao caso, o que demonstra a falta de devida diligência na fase da investigação e na fase processual. Ninguém reparou o que estava acontecendo, nem na fase inquisitorial e processual.

111 ONU MULHERES, Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio). 2014. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf. Acesso em 11.08.2020.

Verificamos que, em 05 processos, sendo 04 feminicídios consumados e 1 tentado, fotos e depoimentos acostados aos autos indicam sinais de possível violência sexual. Em 4 casos de feminicídios consumados, observamos que uma vítima foi morta dentro da sua própria casa e encontrada de bruços, com a calcinha arriada até a altura dos joelhos; uma outra vítima foi encontrada em sua casa com a roupa rasgada e parcialmente nua; uma terceira vítima foi morta dentro do banheiro de sua casa e, nas fotos da perícia, o cadáver se encontra completamente nu, não havendo maiores informações nos autos sobre se a vítima foi encontrada nua; e ainda, uma quarta vítima, morta dentro de casa e encontrada na cama, com as partes íntimas expostas, onde fora colocada pelo agressor para “parecer que estava dormindo”; e, em um caso de homicídio tentado, foi possível observar que o crime ocorreu após uma briga entre o casal, porque a vítima se recusou a fazer sexo com o agressor, sendo que o filho de 02 anos do casal dormia entre os dois na cama.

Considerando a totalidade dos casos analisados, pudemos observar que, na maioria dos casos (18), sequer há o questionamento ou o pedido de análise sobre indícios de existência de relação sexual recente/estupro que possam estar relacionados ao feminicídio. Esse é o procedimento padrão adotado em casos de feminicídio tentado (observado nos 12 casos analisados) e observado em 6 casos dos feminicídios consumados.

Após a apresentação dos perfis da vítima e do agressor, da dinâmica dos fatos e do fluxo do processo, gostaríamos de formular algumas hipóteses ancoradas na análise dos resultados obtidos a partir da sistematização dos processos.

4. O QUE OS PROCESSOS ANALISADOS NOS DIZEM

Esta pesquisa nos revelou que as vítimas representadas nos processos observados são mulheres majoritariamente: I) negras (pretas e pardas); II) com idade entre 25 e 35 anos; III) com filhos; IV) ativas econo-